DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2020

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de Serviços de organização e monitoramento das feiras livres, postos de saúde e logradouros públicos do município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para evitar aglomerações, atendendo as recomendações para evitar a propagação da COVID-19, no município de Nossa Senhora de Lourdes, de acordo com o art. art. 24, inciso II, da Lei n° 8,666/93 e suas alterações, alterada pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, prorrogada através do Ato nº. 74, de 02/07/2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e Decreto Municipal nº. 21 de 18/03/2020 e atualizações posteriores.

A contratação desses serviços serão para organizar e controlar as atividades desenvolvidas pela gestão em combate á pandemia de COVID-19 nas feiras livres, postos de saúde, e também em locais com grande fluxo de pessoas, evitando assim, aglomerações que necessitem da intervenção, obedecendo as normas de saúde;

Considerando, a presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando, ser esta contratação imprescindível para a prestação dos serviços de saúde básico do município, que será de fundamental importância nesse momento de crise;

Considerando, que se vislumbra com a decisão desta contratação sempre o melhor para os munícipes, diante do quadro que se encontra o alastramento do vírus COVID-19, prestar um serviço eficiente o que vai ser primordial;

Considerando, que a Prefeitura Municipal não dispõe de mão de obra especializada para esse tipo de serviço.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez**; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("*ex vi*", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **SSF LOCAÇÕES, EVENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais), como também, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado atual, em conformidade da emergência do enfrentamento da pandemia do COVID-19 que assola todo o País. Portanto atendem as necessidades da Secretaria de Administração Geral conforme consta na justificativa apresentada pela mesma.

"Ex positis", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 29 de Junho de 2020.

Abdias Gomes de Andrade
Secretário de Administração Geral

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em 29 de 06 de 2020

FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal